

LEI ORDINÁRIA Nº- 6.711, DE 05 DE JULHO DE 2022.
EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nilópolis, o controle de

natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º. Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 6º. Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação oficiais, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente nas Escolas Públicas Municipais uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção Animal ou, na sua ausência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de julho de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito